

CONTRATO: N° 159/2022.

PROCESSO: N° 110/2022.

DATA: 06/07/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Comércio De Móveis Ale Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Do Comércio, n° 884, Centro, CEP 98360-000, na cidade de Rodeio Bonito- RS, representada nesse ato pelo Sr. Valdir Pedro Rubini, maior, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua General Osório, n° 150, Centro, CEP 98360-000, Rodeio Bonito-RS, portador da RG n° 5003027546 expedida pela SSP-RS CPF n° 211.894.470-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, Contratação de Empresa para fornecimento de eletrodomésticos para as Escolas Municipais do Município de Rodeio Bonito - RS, conforme Decreto Municipal n° 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1° do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021., nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Fundamento: O presente contrato tem a finalidade de execução do objeto contratado descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pelo Processo Administrativo Licitatório n° 110/2022 da Dispensa de Licitação n° 53/2022, e conforme Decreto Municipal n° 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1° do art. 23 da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, pela legislação pertinente pelo direito público, assim como as cláusulas a seguir expressas definidoras de obrigações e responsabilidades entre as partes.

Cláusula Segunda - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação n° 53/2022, de 29 de junho de 2022, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte produto:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	UN	02	GELADEIRA FROST FREE DUPLEX COM CONTROLE INTERNO DE TEMPERATURA, ESPAÇO FLEX, BRANCA, 472L	4.570,00	9.140,00

2	UN	02	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS 30X30 COM SUPER FORNO, AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, PROFUNDIDADE 87CM DE COMPRIMENTO 113 CM, ALTURA 80 CM, 03 QUEIMADORES DUPLOS DE 600GR/H, 03 QUEIMADORES SIMPLES, CONTROLE DE TEMPERATURA: 0-300°, FORNO COM CAPACIDADE PARA 77 L, BANDEJA COLETORA DE GORDURA	2.990,00	5.980,00
3	UN	02	MICRO ONDAS CAPACIDADE INTERNA 30 LITROS, 220V, POTÊNCIA 1000W	780,00	1.560,00
04	UN	02	FORNO ELÉTRICO 44 LITROS COM GRILL, TIMER E DOURADOR, 220V, AUTOLIMPANTE	880,00	1.760,00
05	UN	01	LAVADORA DE ROUPA AUTOMÁTICA 220V, 15KG, 5 NÍVEIS DE ÁGUA, 12 PROGRAMAS, TURBO, TECLA DE REUTILIZAÇÃO DE ÁGUA	2.980,00	2.980,00
06	UN	03	MULTIPROCESSADOR TURBO 9 EM 1, 220V, PÔTENCIA 1400W	799,80	2.399,40

Valor Total Dos Produtos: 23.819,40

Cláusula Terceira - Dos Preços:

I - A CONTRATADA para o fornecimento dos produtos, objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor de total de **R\$ 23.819,40** (Vinte três mil oitocentos e dezenove reais com quarenta centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

II – O valor contratado, do presente contrato será fixo sem reajuste.

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto da clausula primeira em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quinta - Do Fornecimento:

I- A prestação de serviços, objeto deste contrato, serão fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

II- Os preços do objeto contratado não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em até 03 (três) meses.

Cláusula Sétima - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceitas pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Oitava - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Nona - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A 2052 | 44.90.52.12.00.00.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos | RV- 31

P/A 2051 | 44.90.52.12.00.00.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos | RV- 31

Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Sra. Andrea Gambetta, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 06 de julho de 2022.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Comércio De Móveis Ale Ltda.
CNPJ: 72.136.294/0001-94
CONTRATADA

Fiscal do contrato

Andrea Gambetta

Testemunhas: 1º _____

CPF:

2º _____

CPF:

De acordo em data supra:

Assessoria jurídica.

Paula Geisa Pena

OAB/RS 100.531